



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO

34ª Sessão Ordinária - 11/11/2025

Presidente: MIRA

## OFÍCIO Nº 355/2025

Ibitinga, 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**

**Assunto:** Apresenta Redação Final ao PLC 22/2025, conforme solicitação em Sessão.

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo ao solicitado por sua Excelência durante a realização da Sessão Legislativa Ordinária que se realiza nesta data, dentro da Ordem do Dia, a Comissão elaborou a Redação Final ao PLC 22/2025 – Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3821-71E8-366A-824D



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Turismólogo”, com 01 (uma) vaga, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público “Turismólogo” são as descritas abaixo:

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Ensino Superior em **Turismo**.

**III. Atribuições:**

- Atuar no planejamento, na promoção e na execução de atividades turísticas municipais;
- Contribuir na elaboração de políticas públicas de turismo;
- Planejar atividades de turismo, investigando vocações e potenciais turísticos regionais, para promover o desenvolvimento socioeconômico do município;
- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística municipal;
- Analisar estudos socioeconômicos, culturais e referentes a outras áreas que tenham influência sobre atividades e serviços de turismo municipal;
- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e de classificação de locais e áreas de interesse turístico, de acordo com suas naturezas geográfica, histórica, artística e cultural, visando o adequado aproveitamento dos recursos;
- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para formular e implantar propostas para o desenvolvimento do turismo no município;
- Pesquisa, sistematiza, atualiza e divulga informações sobre a demanda turística, para criação e implantação de roteiros e rotas;
- Organizar eventos de âmbito público em diferentes escalas e tipologias;
- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo como seu objetivo;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução;
- Realizar Eventos turísticos;
- Ministrar, orientar, executar os projetos sociais, cursos, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins quando necessário;
- Executar tarefas correlatas.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar a vaga ao emprego público de Turismólogo, conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

| Quantidade | Nomenclatura | Referência Salarial |
|------------|--------------|---------------------|
| 01 (uma)   | Turismólogo  | 16 (dezesseis)      |

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3821-71E8-366A-824D